



folha nº 04 de 04  
Nº 01-442 de 09  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Gabinete Vereador Domingos Dissel

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer penalidades administrativas a qualquer pessoa, física ou jurídica, inclusive a que exerça função pública, que venha a praticar no município de São Paulo discriminação à pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

As penalidades administrativas vão, da advertência, multa de até R\$ 15.850,00 (quinze mil, oitocentos e cinquenta reais) e, em caso de reincidência de até R\$ 47.550,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), suspensão da licença municipal para funcionamento por 30 (trinta) dias e finalmente cassação dessa licença.

Quando cometida por servidor público, além da advertência e multas, estará ainda sujeito às penalidades disciplinares cominadas na respectiva legislação.

A denúncia poderá ser apresentada à Secretaria dos Negócios Jurídicos, às Subprefeituras e à Ouvidoria Geral, inclusive por meio eletrônico na Internet, cabendo à Secretaria dos Negócios Jurídicos promover a instauração do processo administrativo para apuração e imposição das penalidades cabíveis.

Dessa forma, o projeto procura dar maior efetividade à dignidade da pessoa idosa, a par da proteção constitucional e legal já existente.

Essa faixa etária já representa 15% de nossa população, e, por certo, merece todo respeito da sociedade, em suas relações no comércio, no lazer, no transporte, nas atividades culturais.